



16

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 130 DE 2021.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° ____ /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 130 de junho de 2021, de autoria do Senhor Deputado Henrique Pires que tem a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO E RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, DA ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública da Academia Piauiense de Engenharia, que tem dentre suas contribuir para que a sociedade, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado, sejam servidos pelos profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs de forma competente e inovadora, à luz da ética e responsabilidade.

A associação está em funcionamento desde 22/08/2018. A referida instituição sem fins lucrativos é situada na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767-A, CEP: 64.000-120, Centro, Teresina - PI.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de agosto de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APRÓVADO À UNANIMIDADE
EM, 31 / 08 / 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Francisco